

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 11.065/002.611/90-20

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.251

RECURSO 100.474 - I.R.P.J. - EX: DE 1990

RECORRENTE - LJK REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

RECORRIDA - D.R.F. em NOVO HAMBURGO - RS

M.V.D.

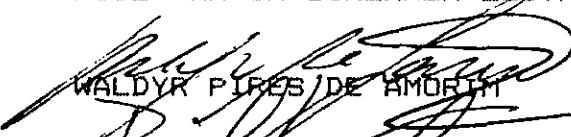
PROCESSO DECORRENTE IR. PESSOA FÍSICA - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

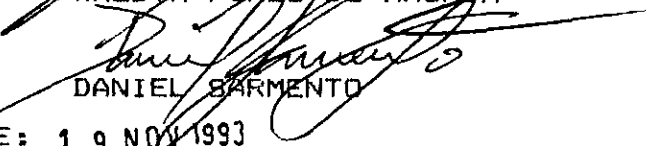
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LJK REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 DE MARÇO DE 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR

VISTO EM  DANIEL SARMENTO - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 19 NOV 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN, ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausente justificadamente os Conselheiros MIGUEL RENDY E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSA.